

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Vong Vai Vá, aliás Vai Vá Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, requisitado para prestar serviço como intérprete-tradutor de 1.ª classe na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau — prorrogada, por mais um ano, a referida requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 47-I/SAJ/93, de 17 de Dezembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessora deste Gabinete, a partir de 1 de Janeiro de 1994 e até 18 de Junho de 1995, data até à qual está autorizada pelo Governador a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SASAS/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Liu Guo Bin — renovada, pelo período de um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço para exercer funções de assessor neste Gabinete, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 1-I/SASAS/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 1/SACTC/94

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto Cultural de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

q) Deferir os pedidos de licenciamento da produção e realização de filmagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;

r) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente do «Festival de Artes de Macau» e do «Festival Internacional de Música de Macau», desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6. É revogado o meu Despacho n.º 3/SACTC/93, de 29 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Fernanda Micaela Ventura Pereira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Janeiro de 1994, para o cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 2-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Lda., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciadas Maria Cristina Munhoz Street, Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente e Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra — renovados os seus contratos além do quadro como professoras do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Foram renovados os contratos além do quadro dos docentes, abaixo discriminados, desta Direcção de Serviços, para o ano escolar de 1993/1994, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do